



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000645/18	11/02/2019 10:50:03	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00329575-5 / EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 12.090.526/0001-99	
2.3 Endereço: FAZENDA OURO VERDE, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: IGARATINGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.695-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00329575-5 / EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 12.090.526/0001-99	
3.3 Endereço: FAZENDA OURO VERDE, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: IGARATINGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.695-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ouro Verde		4.2 Área Total (ha): 40,7697	
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA		4.4 INCRA (CCIR): 430.056.001.937-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.202		Livro: 2	Folha: 01
		Comarca: PARA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 524.035	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.801.353	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,4164
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0400		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0400		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	524.200 7.800.915
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Mineração		Intervenção APP sem supressão de vegetação n		0,0400
Total				0,0400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural apresenta como média em 14,5 hectares, correspondente a 36,25% do imóvel;

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 12 de novembro de 2018, a empresa Extração de Areia e Argila Ouro Verde LTDA-ME, CNPJ 12.090.526/0001-99, com endereço a Fazenda Ouro Verde, Zona Rural, município de Igaratinga, formalizou processo sob o número de protocolo 02010000645/18, cujo requerimento para intervenção ambiental refere-se a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), tendo como plano de utilização pretendida o uso da área para mineração em 0,0400 hectare.
- A vistoria no imóvel foi realizada em 28/06/2019 acompanhado por Silvano Henriques Campos e Flávio L. Greco;
- Em 16/07/2019 foram solicitadas informações complementares ao processo, tendo sido recebidas pelo empreendedor/responsável em 22/07/2019.
- Em 21/08/2019, as informações complementares foram apresentadas ao IEF, sendo protocolado conforme 02010600184/19;
- O parecer técnico foi emitido em 20/09/2019.

2. OBJETIVO:

O presente parecer visa analisar o requerimento para intervenção ambiental, especificamente quanto a intervenção em APP para passagem de tubulação que irá transportar areia à ser extraída do leito do Rio São para 3 (três) portos, sendo que os portos visitados, foram identificados como porto 1 no entorno das coordenadas E: 524329 e N: 7800878; porto 2 no entorno das coordenadas E: 524192 e N: 7800956 e porto 3 no entorno das coordenadas E: 524239 e N: 7801178 ambos em locais antropizados pela extração de argila no passado.

Trata-se de empreendimento do ramo de extração de areia cujo código da atividade é A-02-01-8 com produção declarada de 9.900 m³/ano e A-03-02-6 com produção declarada de 12.000 t/ano, ANM 832.633/2003 e AAF 15465/2013/001/2016 com validade até 18/10/2020.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

O imóvel aqui analisado, denominado Fazenda Ouro Verde, matrícula 47.202, livro 2, fica localizado no Município de Igaratinga/MG, com total de 40,7697 hectares, confrontando com Rio São João, Joaquim da Costa Soares, Herdeiros de Aice Costa de Faria e faixa de domínio da BR 262.

O município de Igaratinga encontra-se inserido dentro da bacia do Rio São Francisco, apresenta cobertura vegetal nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual, com 7,33% de cobertura nativa.

Quanto ao imóvel, especificamente, apresenta relevo suave/ondulado com declividade aproximada de 20% na posição mais íngreme, existindo no local uma área com terreno aluvial de aproximadamente 16 hectares, onde fora objeto de extração de argila. Quanto ao empreendimento, o mesmo é caracterizado pela extração de areia em calha do rio através da utilização de draga de sucção, sendo essas instaladas em barcas ou flutuadores com bombas acopladas à tubulações que efetuam a condução da polpa contendo água e areia até os silos.

3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Foi apresentado por ocasião do protocolo do processo, o recibo de inscrição federal número

MG-3147105-45B339AF3B554E60BD64C2E82DE97B8C, em nome de Joaquim da Costa Soares, cadastrado em 24 de março de 2015, sendo vetorizado um polígono com área total de 149,4817 hectares, área de preservação permanente de 4,4164 hectares, área consolidada de 149,3973, área com remanescente de vegetação não vetorizada e reserva legal vetorizada com 19,6371 hectares, sendo essa composta por fragmentos de vegetação de transição cerrado/floresta estacional semidecidual e área antropizada para regeneração.

Observa-se no caso, que o CAR contempla a presente matrícula e a matrícula da gleba confrontante, somando o total de 149,4817 hectares, tendo sido vetorizado uma área inferior a 20%, nesse imóvel como reserva florestal.

Especificamente quanto a reserva legal averbada em cartório, a mesma foi demarcada na matrícula 46.617, ficha 1, livro 2 (AV-2), averbada em 16 de agosto de 2011, conforme AV-2/47.202, no imóvel denominado Fazenda Ranchinho, adquirida por Joaquim da Costa Soares, localizada no município de Igaratinga, recibo CAR MG-3130200-8E50.8C9F.0E04.491F.9ABB.F1CC.3C60.8A60. Existe, portanto, a compensação, na Fazenda Ranchinho, da reserva atinente ao presente imóvel de 40,7697 hectares, com demarcação de 10,3200 hectares conforme AV-2/47.202 logo acima citado.

Quanto ao CAR, conforme recibo MG-3147105-45B3.39AF.3B55.4E60.BD64.C2E8.2DE9.7B8C, com vetorização de 149,4817 hectares de área total e 19,6371 hectares de reserva, observa-se que essa fração de reserva corresponde ao complemento da reserva demarcada na Fazenda Ranchinho.

Tem-se, portanto um imóvel com área total de 149,4817 hectares resultante da soma de duas matrículas, e reserva demarcada de 29,9571 hectares, sendo, conforme já exposto, 19,6371 hectares no próprio imóvel e 10,3200 hectares na Fazenda Ranchinho.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Conforme requerimento trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0400 há para passagem de tubulações que farão o transporte de material dragado do leito do rio até os depósitos.

Conforme apresentado no mapa do imóvel com a identificação dos portos e nos estudos técnicos, essa intervenção em APP encontra-se dividida em 3 (três) trechos, sendo previsto trecho 1 com 0,02 há; trecho 2 com 0,01 há e trecho 3 com 0,01 há, visando abastecer 3 (três) portos, sendo que a descrição de cada um mencionam os seguintes vértices:

Porto 1: Coordenadas E: 524316 m e N: 7800869 m; E: 524368 m e N: 7800881 m; E: 524350 m e N: 78009059 m; E: 524250 m e N: 7800899 m;

Porto 2: Coordenadas E: 524267 m e N: 7800939 m; E: 524256 m e N: 7800938 m; E: 524203 m e N: 7800979 m;

Porto 3: Coordenadas E: 524309 m e N: 7801131 m; E: 524330 m e N: 7801162 m; E: 524289 m e N: 7801184 m; E: 524249 m e N: 7801184 m;

7801182 m.

Estudos Técnicos que Comprovam a Inexistência de Alternativa Técnica Locacional elaborado pela HIDDRA-FLÁVIO L. GRECO SANTOS-ME, ART 14201700000003618146 apresenta na figura 01 demonstrando os portos em área de ocupação consolidada com seus respectivos trechos de passagem das tubulações em APP e como justificativa menciona a licença para extração mineral caracterizada pela dragagem em corpo d'água, sendo imprescindível a ocupação da APP com equipamentos que permitam a condução da polpa até os depósitos.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada observa-se o seguinte:

Vulnerabilidade Natural apresenta como média em 14,5 hectares, correspondente a 36,25% do imóvel;

Prioridade de Conservação da Avifauna é baixa na totalidade do imóvel;

O imóvel não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera;

Como área prioritária de conservação o local apresenta descrição baixa.

O imóvel não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento.

O local encontra-se inserido no interior de uma área com baixo grau de potencial de cavidades.

O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas.

O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas.

No local de intervenção a integridade da flora é muito baixa, prioridade de conservação da flora muito baixa, qualidade ambiental com descrição baixa, risco potencial a erosão com descrição média no local de intervenção e vulnerabilidade do solo com descrição alta também no local de intervenção.

Quanto ao imóvel total, a vulnerabilidade natural é média em 14,5 hectares, correspondendo a 36,25% e baixa no restante do imóvel.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no imóvel objeto do pleito no dia 28 de junho de 2019, acompanhado do consultor do empreendimento, Sr. Flávio L. Greco e do representante da empresa, Sr. Silvano Henriques Campos, quando foi mostrada cada fração a ser ocupada pelos portos e os respectivos trechos em APP a serem ocupados pelas tubulações.

Considerando o imóvel como um todo, a ocupação se dá pelas atividades de bovinocultura e mineração com alto nível de antropização, tanto em face da presença de pastagem quanto exploração de argila que já ocorreu em cava.

Predomina as pastagens em latossolos vermelho amarelo de textura média, bem como em argissolo e exploração de argila em terrenos aluvionar, estando essa última atividade paralisada.

Verificou-se que toda APP da margem direita do Rio São João, de propriedade do cedente ao empreendimento, encontra-se cercada, mantendo a faixa mínima de 50 (cinquenta) metros com vegetação já significativamente desenvolvida, conforme já exposto.

Como representante da floresta que constitui a mata de galeria, observou-se angico, acoita-cavalo, ingazeiro, mutamba, urucum, jenipapeiro, dentre outras, estando mescladas espécies de origem nativa e exemplares plantados.

Quanto ao local dos portos, os mesmos foram definidos a partir da faixa de 50 metros considerados como APP, onde verifica-se a presença de gramíneas de pequeno porte e herbáceas, entremeados por cavas abertas por ocasião da exploração de argila.

Sendo, portanto, toda essa área antropizada.

4.3 Da inexistência de alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativa técnica e locacional da obra foi elaborado pela HIDDRA-FLÁVIO L. GRECO SANTOS-ME, ART 14201700000003618146 que identifica três depósitos com área total de 8.188 m², sendo depósito 1 com 2.598 m²; depósito 2 com 2.910 m² e depósito 3 com área de 2.680 m².

Conforme descrito inicialmente no item 4, cada porto será abastecido por material de origem do leito do rio, conduzido por tubulação que atravessará a faixa de APP.

Conforme projeto técnico do empreendimento, representado graficamente na página 28-C, a exploração da areia será através da extração em leito do curso d'água com utilização de draga, utilizando tubos de 150 mm ou 200 mm para transporte da polpa, sendo então caracterizada a intervenção em APP pela passagem do citado equipamento.

Menciona que a seleção dos locais apresentam características favoráveis à operacionalização do empreendimento, inexistindo melhor alternativa dentro do perímetro da propriedade bem como da concessão para mineração.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em vistoria no local consideramos os seguintes impactos:

Erosão das margens e degradação do solo:

Medidas mitigadoras:

- implantação do sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração mineraria do curso d'água e demais áreas de preservação;
- construção de caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução quando feita deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a três metros da margem, não podendo escoar pela mesma. No caso, considerando as características da área com as cavas preexistentes, a água deverá ser infiltrada;
- uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distancia mínima de segurança em relação às margens para evitar danos aos barrancos;
- manutenção periódica das caixas de sedimentação;

b. Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fosseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

Medidas mitigadoras:

- manutenção periódica de máquinas e dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, sendo que tal atividade deve ser feita na área coberta com piso adequado;
- manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;

- Para a balsa flutuante, evitar o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras;
- Colocação de coletores de lixo para disponibilização em locais de destinação específica;
- Destinação adequada de rejeitos da atividade

c. Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

Medidas mitigadoras:

- Preservar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- Preservar as áreas de Reserva Legal;
- Manter máquinas e equipamentos sempre bem regulados;

4.5 Regularidade para extração mineral:

Quanto a regularização para extração mineral junto do DNPM, trata-se registro de licenciamento segundo processo 832.633/2003, tendo como último protocolo em 05/06/2017, a retificação do registro de licença publicada.

A poligonal a que se refere o processo acima compreende uma área de 16,23 hectares estando o ponto de amarração na confluência do Córrego Buriti com Rio São João, coordenadas 19° 52' 49"915 de latitude sul e -44°46'29"336 de longitude oeste, ângulo do vetor de 42°30'59"482 a 578 metros, sendo os vértices identificados pela coordenadas de latitude e longitude, respectivamente conforme segue:

-19°53'03"722 e -44°46'15"853; -19°53'03"722 e -44°46'12"486; -19°53'00"948 e -44°46'12"486; -19°53'00"948 e -44°46'07"361; -19°53'16"157 e -44°46'07"361; -19°53'16"157 e -44°45'52"651; -19°53'31"727 e -44°45'52"650; -19°53'31"727 e -44°45'56"959; -19°53'29"116 e -44°45'57"670; -19°53'27"877 e -44°45'58"030; -19°53'25"343 e -44°45'59"986; -19°53'25"334 e -44°45'59"526; -19°53'20"459 e -44°45'59"526; -19°53'20"459 e -44°46'02"964; -19°53'19"809 e -44°46'02"964; -19°53'19"809 e -44°46'07"551; -19°53'18"274 e -44°46'08"351; e -19°53'17"981 e -44°46'08"882; -19°53'17"819 e -44°46'09"230; -19°53'17"493 e -44°46'09"825; -19°53'10"680 e -44°46'09"825; -19°53'09"900 e -44°46'09"110; -19°53'09"217 e -44°46'09"837; -19°53'04"199 e -44°46'09"837; -19°53'04"199 e -44°46'15"354; -19°53'03"722 e -44°46'15"853

5 Medidas compensatórias:

De acordo com a Proposta contida no documento "Medidas Mitigadoras e Compensatórias" elaborado pela Eng. Agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA 101.499/D, ART 14201700000003618146, tais medidas apresentadas são:

- 1-Isolar a APP do Rio São João no local do empreendimento, por meio de cerca de arame;
- 2-Realizar o plantio de enriquecimento em 0,0400 hectare da APP do Rio São João através da introdução de 90 mudas de espécies nativas como consta no PTRF;
- 3-Recuperar as áreas utilizadas na realização das atividades após a desativação do empreendimento, com base em um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e PTRF, conforme páginas 20 a 31;

Notadamente quanto a compensação, aplica-se a proposta do item 2, haja vista estar a margem do Rio São João já cercada com isolamento da faixa de 50 metros e quanto ao PRAD, esse aplica-se no encerramento da atividade.

Foi solicitada a devida IC atinente ao local da compensação, metodologia e cronograma de execução, sendo que, em cumprimento ao solicitado, foi indicado como localização da fração de 0,0400 há, segundo as coordenadas UTM Este 524383,76 e Norte 7800803,07; Este 524379,75 e Norte 7800810,40; Este 524423,34 e Norte 7800829,82; e Este 524428,03 e Norte 7800822,80.

6 Análise Técnica:

Em vistoria observou-se que a intervenção pleiteada na área específica de passagem das tubulações em APP não apresenta impacto significativo a fauna e flora, haja vista tratar-se de intervenção restrita no local onde as tubulações serão posicionadas, não sendo necessária a supressão de vegetação arbustiva nem arbórea. Considerando a flexibilidade do material atualmente utilizado, é possível a disposição da tubulação contornando todas as árvores e arbustos.

Observa-se ainda que o posicionamento dos tubos sobre o solo não exporá o mesmo aos agentes erosivos, não havendo, portanto, risco de erosão decorrente da presença do referido equipamento.

Considerando que atualmente o local onde serão locados os portos e locais de passagens das tubulações, embora de ocupação antrópica consolidada, não há atividade humana intensiva no local, verifica-se que o início da atividade considerando, além da simples presença humana, o funcionamento de máquinas, veículos, ruídos, poeiras, promoverá interferência com abandono de parcela da fauna do local, principalmente da faixa de APP.

Vale ainda a observação quando aos impactos ao corpo hídrico uma vez que haverá revolvimento de sedimentos do fundo do rio com possibilidade de aumento de turbidez da água, além de interferência na fauna aquática devido ao funcionamento dos motores das dragas.

Assim posto, as atividades deverão ser desenvolvidas por pessoas habilitadas com motores bem regulados.

7 Conclusão:

Considerando tratar-se de empreendimento de interesse social, conforme Resolução Conama 369 de 28 de Março de 2006, considerando que no caso a intervenção em APP restringe-se a colocação dos tubos de recalque da polpa até os portos que ficam em área de ocupação antrópica consolidada bem como fora da faixa de APP, considerando ainda que o empreendedor/requerente apresentou os documentos e demais informações Complementares solicitadas, sugere-se o DEFERIMENTO do pleito devendo ser acompanhado o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

8 Condicionantes:

Manter o isolamento da APP, procurando sempre providenciar as devidas manutenções das cercas quando necessárias; Cercar a área destinada ao plantio de mudas decorrente da medida compensatória em até 12 (doze) meses após a concessão do documento autorizativo fornecendo ao IEF semestralmente o relatório fotográfico da área de compensação com as devidas conduções do plantio;

Manter atualizado a outorga de uso da água e o LAS;

Manter as máquinas e veículos sempre bem regulados para minimizar a emissão de ruídos, poluentes atmosféricos, óleos e graxas; Disponibilizar no local recipientes para coleta de lixo e disponibilizá-lo em locais indicados para tal fim.

Manter o isolamento da APP por meio de cerca de arame sempre bem conservada; realizar o plantio de enriquecimento em 0,0400

hectare da APP do Rio São João através da introdução de 90 mudas de espécies nativas como consta no PTRF; recuperar as áreas utilizadas na realização das atividades após a desativação do empreendimento, com base no PRAD e PTRF, conforme páginas 20 a 31; construção de caixas de sedimentação; não permitir escoamento de água pelo barranco do rio; evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis; colocação de coletores de lixo; destinação adequada de rejeitos da atividade;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER